Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 81/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3098/2015
PROTOCOLO	: 1567209
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 332/AJ/2014
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI-ME.
VALOR	: R$ 135.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE TRATORES -– CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização e execução financeira do contrato é regular quando devidamente instruídos de acordo com as imposições legais e regulamentares, contendo o contrato os elementos essenciais, dentre os quais número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, sendo a execução financeira devidamente demonstrada com nota de empenho, notas fiscais e pagamentos, bem como a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial tempestiva, com a remessa de documentos para análise da Corte de Contas no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório nº 185/2014, da formalização e da execução financeira do contrato nº 332/AJ/2014, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli-Me.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 185/2014, da formalização do contrato Nº 332/AJ/2014 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, tendo como objeto aquisição de 02 tratores de pneu zero km, ano de fabricação nacional/modelo 2014 equipado como motor diesel no mínimo 03 cilindros, tração 4x2, de 50 CV a 80 CV para atender a secretaria municipal de infraestrutura e lazer.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou o parecer de nº. 11935/2015 (peça nº. 29), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 12134/2015 (peça nº. 30) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Constata-se que o Empenho no valor R$ de 135.000,00 atende as determinações do artigo 58 da Lei 4.320/64, o contrato nº 332/AJ/2014 atende as normas estabelecidas no artigo 55 da Lei Federal 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE a execução financeira do contrato administrativo em comento ficou assim demonstrado:

- Notas de empenho: R$ 135.000,00;
- Notas fiscais: R$ 135.000,00;
- Pagamentos: R$ 135.000,00;

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Presencial nº 185/2014 firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, tendo como objeto aquisição de 02 tratores de pneu zero km, ano de fabricação nacional/modelo 2014 equipado como motor diesel no mínimo 03 cilindros, tração 4x2, de 50 CV a 80 CV para atender a secretaria municipal de infraestrutura e lazer, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº 332/AJ/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº76/2013 e,

V – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É Como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do procedimento licitatório nº 185/2014, da formalização e da execução financeira do contrato nº 332/AJ/2014, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli-Me.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

ARP/dssm